



# PODER LEGISLATIVO

## ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br)

### PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se o presente do Anteprojeto de Lei nº 47/2025 que dispõe sobre instituição de gratificação de responsabilidade aos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, do Comitê de Investimentos e regulamentação da gratificação prevista no art. 35 da Lei Complementar nº 1440/2021, que trata reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – R.P.P.S. dos servidores públicos municipais do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Projeto foi apresentado em 30 de outubro de 2025, contudo, o Projeto apresentava inconsistências. O Poder Executivo apresentou uma nova versão no dia 06 de novembro de 2025. Na sequência, a Procuradoria Jurídica apresentou Parecer Jurídico.

Houve a solicitação de documentos referentes ao impacto-orçamentário e índice de pessoal em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo juntados os documentos por meio do Ofício 36/2025.

Desse modo, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como sobre o mérito da proposição, sendo obrigatória a audiência desta Comissão em todos os projetos que tramitem na Câmara, conforme art. 79 do Regimento Interno.

Por sua vez, conforme consta no art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro.

Assim, observa-se há fundamento legal para a tramitação da matéria. O Projeto é de autoria do Chefe do Executivo Municipal, sendo de sua competência. As gratificações previstas no Projeto são possíveis com base no art. 37, X, da Constituição Federal, na Lei Federal 9.717/1998, na Lei Complementar Municipal 1.440/2021, bem como está de acordo com os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme impacto-orçamentário financeiro, assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pela Contadora do Poder Executivo, estando abaixo do índice de alerta permitido.

Quanto ao mérito da matéria, entendem os membros das Comissões que são justas as gratificações, pois conforme a mensagem anexa, as atribuições exigidas dos membros

 1   



**PODER LEGISLATIVO**  
**ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br) - [contato@itaunadosul.pr.leg.br](mailto:contato@itaunadosul.pr.leg.br)

exigem capacitação, certificações, podendo haver responsabilidade dos mesmos por seus atos e omissões.

Em face do exposto, observa-se que o projeto se reveste de disciplina legal, bem como trata de assunto relevante e oportuno, razão pela qual as Comissões de Legislação Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, em conjunto, manifestam-se pela legalidade e pelo acolhimento da proposta legislativa em tela.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, 17 de novembro de 2025.

**Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

  
**Vereador JOÃO PAULO BELÉM**

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

  
**Vereador ADÃO LUIZ ROMANELLI**

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

  
**Vereador HUDSON TAYLOR DOS REIS LIMA**

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



